# ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
8 de Julho de 1965 *

Nos processos apensos 3/64 e 4/64,

**Chambre syndicale de la sidérurgie française e o.**

contra

**Alta Autoridade da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço**

*Objecto:*

a) processo 3/64: anulação do artigo 1.°, n.° 2, do artigo 2.°, n.$^{os}$ 7, 8, 9, da Decisão n.° 19/63, do artigo 1.°, n.$^{os}$ 2 e 3, do artigo 2.°, n.$^{os}$ 1 e 2, e do artigo 3.° da Decisão n.° 20/63.

b) processo 4/64: anulação do artigo 1.°, n.° 2, do artigo 2.°, n.$^{os}$ 7, 8, 9, da Decisão n.° 19/63, do artigo 1.°, n.$^{os}$ 2 e 3, do artigo 2.° e do artigo 3.° da Decisão n.° 21/63.

*Decisão:*

**Os recursos nos processos 3/64 e 4/64 são julgados inadmissíveis.**

* Língua do processo: francês.